

# **IMPACTO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG**

## **IMPACT ON THE TAX COLLECTION OF THE MUNICIPALITY OF SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG**

Ana Luísa Salazar Bento<sup>1</sup>  
Débora Corrêa Da Costa<sup>2</sup>  
Jocimar Franco Barreto<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A arrecadação dos tributos municipais é extremamente importante para a Administração Pública, que necessita obter contraprestação que proceda de tributos pelos serviços prestados para que equilibre suas receitas com os gastos. Dando importância, este artigo pretende ressaltar os impostos como o IPTU, ITBI e ISSQN, e investigar dados com autenticidade para entender se realmente a pandemia do Covid-19, trouxe modificações nos cofres públicos através da arrecadação desses tributos. As principais questões levantadas foram como se iniciou a Legislação desses tributos e a legislação empregada no município de São João do Manhuaçu. Foi usado como fonte de pesquisa para verificação de valores exatos e confiáveis o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Portal da Transparência, que serviram como apoio essencial para a construção de gráficos que incluem as previsões e as receitas, além de colaborar para o diagnóstico vital da arrecadação do IPTU, ITBI e ISSQN per capita do município e os efeitos da pandemia na receita municipal, nos anos de 2019 a 2022. Através das evidências foram executadas análises por meio de bases concretas para constatação de uma provável perda ou crescimento na arrecadação desses tributos.

**Palavras-chave:** Arrecadação. IPTU. ITBI. ISSQN. Covid-19

### **ABSTRACT**

The efficient collection of municipal taxes is extremely important for the Public Administration, which needs to obtain consideration that comes from taxes for the services rendered in order to balance its revenues with expenses. Giving importance, this article intends to highlight taxes such as IPTU, ITBI and ISSQN, and investigate authentic data to understand whether the Covid-19 pandemic really brought changes to public coffers through the collection of these taxes. The main questions raised were how the Legislation of these taxes began and the legislation used in the municipality of São João do Manhuaçu. The Court of Auditors of the State of Minas Gerais was used as a research source to verify accurate and reliable values, which served as essential support for the construction of graphs that include forecasts and revenues, in addition to collaborating for the vital diagnosis of the collection of IPTU, ITBI and ISSQN per capita of the municipality and the effects of the pandemic on municipal revenue, in the years 2018 to 2022. Through the evidence, analyzes were carried out through concrete bases to verify a probable loss or growth in the collection of these taxes.

**Keywords:** Collection. IPTU. ITBI. ISSQN. Covid-19

### **Introdução**

O orçamento público é um mecanismo utilizado pelas administrações públicas par gerir o capital na destinação dos recursos, é uma ferramenta de grande importância sendo administrada corretamente, proporciona a população grandes benefícios (CREPALDI, 2017)

Os instrumentos PPA, LDO e a LOA dão suporte a elaboração e execução orçamentária brasileira. Esses instrumentos regem o ciclo orçamentário do Brasil e são estritamente relacionados entre si formando um sistema de planejamento e orçamento que deve ser adotado pelos entes da federação (Municípios, Estados e União). Eles também representam uma pirâmide orçamentária estando na base da mesma o PPA no meio a LDO e no topo a LOA. (LENZI, 2020)

Independente do conceito da necessidade pública considerado, é fato que para prestar seus serviços o município necessita de recursos financeiros. A atividade financeira do município consiste na obtenção de recursos bem como em sua gestão e aplicação, de forma a garantir as realizações de suas metas visando a necessidade da coletividade. (CHAVES, ALBUQUERQUE 2019).

Esta pesquisa tem como objetivo específico ampliar o conhecimento sobre as peculiaridades da administração tributária municipal podendo oferecer subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades enfrentadas pelos governos locais nas arrecadações dos tributos de sua competência (TRISTÃO, 2013).

Dessa forma o presente estudo procura a responder o seguinte problema de pesquisa: Como mensurar os impostos nas arrecadações no município? Ou seja, analisar a eficiência tributária do município durante os anos, a pesquisa será utilizada a fronteira de produção de impostos, tendo como variável dependente a arrecadação tributária própria como IPTU, ITBI e ISSQN. Para chegarmos a esses resultados utilizaremos dados do site Fiscalizando com TSE.

Outro ponto que vai ser abordado nesse trabalho que é de muita importância é, sobre a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) que também é conhecida como a lei complementar nº 101/2000, a lei veio para servir como um código de conduta para os governantes (BRASIL, 2010).

A LRF atua obrigando que a gestão pública exerça o plano orçamentário, preservando a situação fiscal dos entes federativos, verificando sempre seus balanços anuais, visando assegurar a saúde financeira dos estados e municípios, sempre usando os recursos de forma adequada e deixando a situação financeira correta para os futuros gestores. (BRASIL,2020)

H<sup>1</sup>- Com o efeito da pandemia houve alguma perda na arrecadação municipal?

H<sup>2</sup>- Após o Covid 19 a arrecadação municipal obteve efeitos otimistas?

H<sup>3</sup>- Houve mudanças administrativas sobre a tributação municipal nos últimos 4 anos?

De modo geral o objetivo desse artigo é apurar e demonstrar as informações sobre o impacto das arrecadações tributárias do município de São João do Manhuaçu - MG durante o período de 2019, 2020, 2021 e 2022 e destacar dentre esses anos o impacto durante o COVID 19, e poder comparar o antes e o depois desse acontecimento.

## ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público que tem sua trajetória determinada pela Constituição Federal de 1988, é uma figura de muita importância no planejamento das finanças públicas, é por meio dele que os gestores podem buscar fundamentação para delimitação de metas aos gastos e não sendo aplicadas a mais do que a arrecadação (GUERRA, 2021).

De acordo com Santos (2011), o orçamento público está relacionado a uma da evolução do sistema de controle, um mecanismo de gestão pública, que é cercado de diversos aspectos que tem a função de planejar, com o foco em organizar e definir prioridades, trabalhando com as receitas e despesas de modo de satisfazer as necessidades e os desejos da sociedade.

O orçamento público tem a função de demonstrar as ações do governo além de possibilitar a fiscalização e o controle sobre as finanças públicas, um plano orçamentário anual deve ser muito bem pensado e articulado para não gerar danos por falta de investimentos em longo prazo que dependendo pode ser tornar irreversíveis (CORTEZ, 2021).

De acordo com Regis (2013), para empenhar uma despesa é preciso ter planejado, elaborado e aprovado o orçamento público na forma de lei orçamentária anual e haver saldo orçamentário suficiente, do mesmo modo é preciso ter arrecadado ou ter a perspectiva de arrecadar os recursos financeiros que servirão de fonte para sua realização.

Realizar despesa sem prévio empenho pode ser punido administrativamente conforme o (CF88, Art.71, II), civil (Lei nº8.429, Art.10, IX) Lei complementar nº64, Art.1º, I, e penalmente de acordo com o (Decreto Lei nº2.848, Art.359-D). (BRASIL,1988).

## INSTRUMENTOS LEGAIS

Nesse ponto vamos ressaltar que, além da base legal vista no tópico anterior o orçamento público é composto por alguns instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal de 1998 conforme citados brevemente acima, são eles (PPA) Plano Plurianual; (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentária;(LOA) Lei Orçamentária Anual. (REGIS, 2013).

- **PLANOPLURIANUAL (PPA)**

Estabelecem de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública. Fixa as despesas de capital e outras dela decorrentes, e de duração da Lei que institui o PPA será de 4 anos. (BRASIL,1988)

De acordo com Albuquerque (2013), este plano é o instrumento legal de maior alcance temporal no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações governamentais; por ser um documento de grande relevância para o planejamento dos projetos de governo, o PPA

precisa ser formulado, executado e avaliado conforme critérios rígidos, que garantam a credibilidade do compromisso da administração pública com a população.

Através da implementação deste plano os gestores públicos têm a obrigação de planejar todas as suas ações de governo e seu orçamento, a fim de não ferir as diretrizes nelas contidas, podendo executar somente os investimentos previstos no texto do PPA existente, conforme as metas estabelecidas na Constituição. (BRASIL,1988)

E para que os seus objetivos sejam alcançados, infere-se a necessidade de que o PPA seja procedido de um planejamento estratégico, ou que pelo menos seu processo de formulação seja disciplinado em procedimentos que garantam o domínio da visão estratégica no conjunto do plano (REBECA,2022).

#### • **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

Estabelece previsão de receita e a fixação da despesa necessária ao desenvolvimento das ações e serviços públicos, para cada exercício financeiro, visando sempre alcançar os objetivos determinados (CIBELE,2022).

De acordo com Vasconcelos (2010) a lei orçamentária anual “trata-se de uma lei que contém o Orçamento Fiscal de Investimento das empresas e o da Seguridade Social, e não leis específicas para cada orçamento”.

A Lei Orçamentária Anual é uma lei ordinária cuja validade abrange somente o exercício fiscal a que se refere. (MARTINELLI,2021). De acordo com o parágrafo 5º do Art. 165 o texto constitucional, o LOA deve integrar o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social, e o orçamento de investimentos das empresas estatais:

- I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (BRASIL,2021)

A Lei Orçamentária estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, se durante o período financeiro tiver a necessidade de realizar despesas acima do limite que está previsto na Lei, o poder executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei, solicitando crédito adicional, indicadas a finalidade e a origem de recursos como regra geral. ( MARTINELLI,2021)

#### **2.3 Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO)**

Segundo o §2º, do artigo 165, da Constituição (BRASIL, 1988); a LDO deve definir as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o

exercício financeiro subsequente, conduzir a lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e determinar a política de aplicação das agências oficiais de fomento

A LDO é a junção entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), resumidamente a LDO determina, dentre os projetos do PPA, aqueles que terão privilégio na programação e execução do orçamento consecutivo, a precisão de adaptar a programação prevista no PPA ao cenário político, econômico e institucional que se expõe nos meses que antecedem a criação e análise da proposta orçamentária, a LDO tem a autoridade de antecipar a necessidade de fazer decisões (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; SILVA, 2013).

A LDO tem como finalidade orientar o desenvolvimento dos orçamentos anuais, sempre compreendendo o orçamento fiscal, o de investimento das empresas e o da seguridade social, de modo que adapte às diretrizes, aos objetivos, e às metas da administração pública, estipuladas pelo PPA, a proposta da LDO é atribuída ao Poder Executivo que após a criação do texto inicial, encaminha ao Poder Legislativo para verificação e validação do Projeto (GIACOMONI, 2009).

A Lei de Diretrizes é um plano de curto prazo, e que conforme a LRF tem a autoridade de designar um equilíbrio entre receitas e despesas, definir critérios e formas de restrições de empenho, determinar normas relacionadas ao controle de custos e o parecer dos resultados obtidos pelos programas financiados, e apontar condições e obrigações para fornecer recursos as entidades públicas e privadas (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; SILVA, 2013).

## **2.4 A LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal é fundamental, pois ela retrata o desenvolvimento no modo de administrar o dinheiro que os contribuintes colocam ao dispor dos governantes as normas da conduta fiscal determinadas pela LRF se aplicam à União, aos Estados e aos Municípios, de acordo com os estados e municípios possuem um limite com a despesa pessoal de 60% da receita corrente líquida (ROCHAE GIUBERT, 2004).

A LRF possuiu dois limites para controle dos gastos públicos, que são o limite de gastos com pessoal e limite de dívidas, e foram definidos limites fiscais anuais e obrigação e divulgação de relatórios trimestrais para que haja acompanhamento. (autor) O objetivo da LRF é reger e coordenar as Finanças Públicas em todas as situações (SANTOS,2018).

E a Lei de Responsabilidade Fiscal tem trazido efeitos positivos, de acordo com Santolin, R., Jayme Jr, F. G., & Reis, (2009) quando os administradores públicos têm a responsabilidade e obrigação de prestar contas à sociedade, eles se veem no compromisso de executar de forma correta o orçamento votado.

Aprovada em 4 de maio de 2000, a LRF passou a ser executada pelos Tribunais de contas, que possuíam mandato legal desempenhar o controle externo dos governos estaduais e municipais, e desde então ela conduziu aos Tribunais de contas um desenvolvimento de suas competências e

poder, ao gerar novas possibilidades para reprovação de contas baseado em seus julgamentos e definições (NUNES, S. P. P., MARCELINO, G. F., & SILVA, C. A. T.; 2019).

O período analisado antecede propositalmente 3/4 de século da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, iniciamos as análises a partir da edição do primeiro Código de Contabilidade da União, editado em novembro de 1922, que demonstra a perspectiva da dependência de uma trajetória (path dependence), onde as regras fiscais e contábeis pretéritas seriam condicionantes decisivas ou influentes para o processo decisório posterior na trajetória de dependência das primeiras regras fiscais e contábeis e suas correlações ou divergências com as reformas administrativas. (CIALDINI, 2022, p. 130)

A Lei no 4.320/64, de 17 março de 1964, demonstrou a evolução de regras e mecanismos no âmbito da sua elaboração. Essa Lei decreta normas gerais de direito financeiro para criação e controles dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal (Brasil, 1964).

## **2.5 Gestão Pública**

Segundo o autor Nascimento, 2020 a gestão pública é a prática que deve ser otimizada para a obtenção de determinados fins, como no setor público a gestão existe para diminuir a pobreza (por meio da redistribuição tributária), para melhoria na educação, aumento na concorrência da economia, para aumentar a elevação se recursos naturais, preservar, estender e ampliar a cultura.

Diferentemente da gestão privada, a gestão pública deve permitir a expressão de valores que não são apenas instrumentais, mas políticos. Neste sentido, não se limita aos meios, mas incorpora também os objetivos, sua definição e sua articulação operativa, orientando-se a partir de valores sociais. Remete à necessidade de articular a concorrência entre objetivos alternativos e a necessidade de gerir a interdependência e a cooperação organizativa para o alcance dos objetivos políticos. Dentro da lógica política, a gestão pública deve facilitar a expressão de vontades, fazer a mediação entre elas e encontrar valores para conduzir as ações (CARNEIRO; MENICUCCI, 2013, p. 11).

De acordo com Maximiano; Nohara, 2017, um dos maiores desafios da gestão pública atual e a junção entre as imposições do Direito Administrativo, com o regime jurídico público, e as da administração. Geralmente há críticas do excesso burocrático proveniente do regime público que acaba gerando obstáculos ao exercício rápido da gestão pública.

No ano de 2000, ocorreu um avanço na administração do orçamento público com o início da LRF que estabeleceu limites rigorosos para os responsáveis públicos, onde foi definido novas formas de exibições das informações e com novo período para divulgação das informações orçamentárias com a devida clareza para a sociedade (CASTRO, 2018).

## **2.6 Código Tributário Municipal**

O Brasil possui um dos sistemas de tributação mais complexo do mundo. Ele possui grande número de entes públicos (municipais e estaduais), onde cada um apresenta sua legislação própria. O Sistema Tributário Nacional compreende todo o conjunto de tributos vigente em nosso país,

descritos em nossa Constituição Federal (PIVELLO, 2021). No campo municipal compete a instituição do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ligado a existência de habitantes nas áreas urbanas, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que é uma circunstância do trabalho do setor terciário, e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) que é pago em transações imobiliárias envolvendo pessoas vivas (DE PAULA; MARTIN; ABRANTES, 2020).

Conforme o art. 32 do CTN o IPTU incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, de modo que sua fonte seja propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel por natureza ou acessão física localizado na zona urbana do município e definido na lei civil, a alíquota é uma fração do valor venal multiplicada pela base de cálculo do imóvel, e o Poder Executivo Municipal pode retificar via decreto o valor do IPTU a ser pago até a percentagem máxima da inflação atual (BRASIL, 1966).

O ITBI é um imposto em relação a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição (FERREIRA, 2002, p. 259).

O contribuinte do ITBI é qualquer parte vinculada na operação de transmissão do bem ou direito conforme a lei municipal. A alteração tributária é executada pelo cartório de registro de imóveis e a alíquota é o percentual determinado por lei ordinária municipal (DE PAULA; MARTIN; ABRANTES, 2020).

## **2.7 Covid-19**

Em dezembro de 2019, na República Popular da China (província de Hubei e cidade de Wuhan), ocorreu o reconhecimento do Covid-19, nomeado popularmente por “Coronavírus”. A pandemia começou a partir de março do ano de 2020, gerando enormes consequências nas áreas de saúde, social e econômica (TÁVORA, 2020). O primeiro caso do vírus identificado no Brasil, foi em 26 de fevereiro na cidade de São Paulo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Segundo World Bank (2020), o mundo passara por uma recessão econômica mais intensa do que a crise financeira mundial de 2008-2009. No mês de março de 2020, o governo brasileiro optou pelas medidas de isolamento social, realizada com a intenção de abrandar a taxa de contaminação da população, e se precaver de um colapso do sistema de saúde (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020b).

Os resultados da crise após o Covid-19 sem dúvidas se desenvolverão por meses e talvez anos, comprometendo cenários socioeconômicos anteriormente previstos, entende-se de uma extensa queda na vida das populações e na aptidão das organizações em preservarem suas rotinas operacionais, metas, produtividade e expectativas (SILVA, 2020).

Em agosto de 2020 a 2021, houve a retomada das atividades econômicas, e liberação de reformas neoliberais do governo, como a fiscal, tributária, de abertura econômica, dentre outras, a

sobrevivência após a crise econômica dependerá da redução do número de casos de contaminados pela doença, pela resposta do SUS e pela estabilidade e junção dos poderes executivo, legislativo e judiciário, com normas unificadas para o combate ao novo vírus (DA SILVA, Mygre Lopes; DA SILVA, Rodrigo Abbade,2020).

### **3.0 Metodologia**

A definição do propósito desse estudo determina-se pelo impacto da arrecadação tributária do município e sua relevância no município de São João do Manhuaçu. De acordo com Lakatos e Marconi (2007), o objetivo do estudo tem de ser descrito com conteúdo que valham ser investigado e pesquisado de forma precisa.

O estudo se trata de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, estudos quantitativos é tudo aquilo que pode ser quantificável, o que significa em números, em opiniões e informações para assim classificá-las e analisá-las-, ou seja, os resultados devem ser desenvolvidos de acordo com os números ou percentuais obtidos segundo a pesquisa (MORESI, Eduardo et al 2003).

De acordo com Oliveira, 2008 a pesquisa qualitativa é apontada como subjetiva e não científica, um momento que não funciona com os dados matemáticos que possibilitam descobrir ligações de causa e efeito no procedimento estatístico

A metodologia da pesquisa utilizada é caracterizada como descritiva. Diversos estudos podem ser classificados como descritivos, pesquisa desse gênero possuem como principal objetivo descrever as características de determinada população, fenômeno ou relações entre variáveis (GIL, 2008).

Trata-se de um trabalho de análise de informações na arrecadação de um município, e de como é distribuído o orçamento público e como a gestão pública se impõe sobre, foi desenvolvido através de estudos de materiais já elaborados e tornados públicos, como livros, artigos e revistas (Roux, 2001).

O Município escolhido foi São João do Manhuaçu – Mg, emancipado em 1992, segundo o censo IBGE 2010 com a população total de 11.360 habitantes, e com área total 142,510 km<sup>2</sup>, tem sua economia baseada na agricultura como café, arroz e milho e na agropecuária leiteiros e de corte

O presente estudo é uma pesquisa transversal, pois os dados serão coletados uma única vez, realizando assim uma única intercessão temporal, segundo Richardson (1999), as informações coletadas num espaço de tempo descrevem as características populacionais em um determinado momento.

O estudo de caso é limitado pois se restringe ao caso que se estuda, ou seja, um único caso não podendo ser generalizado (GUMESSON, 2007), no entanto ele possibilita uma análise com mais detalhes e profundidade, visto que focamos em apenas um município.

#### 4.0 Análise de dados

De forma clara e simples, conforme as informações fornecidas diretamente do site oficial do Tribunal de Contas Estadual de Minas Gerais (TCEMG), iremos expor os valores arrecadados do Imposto IPTU.

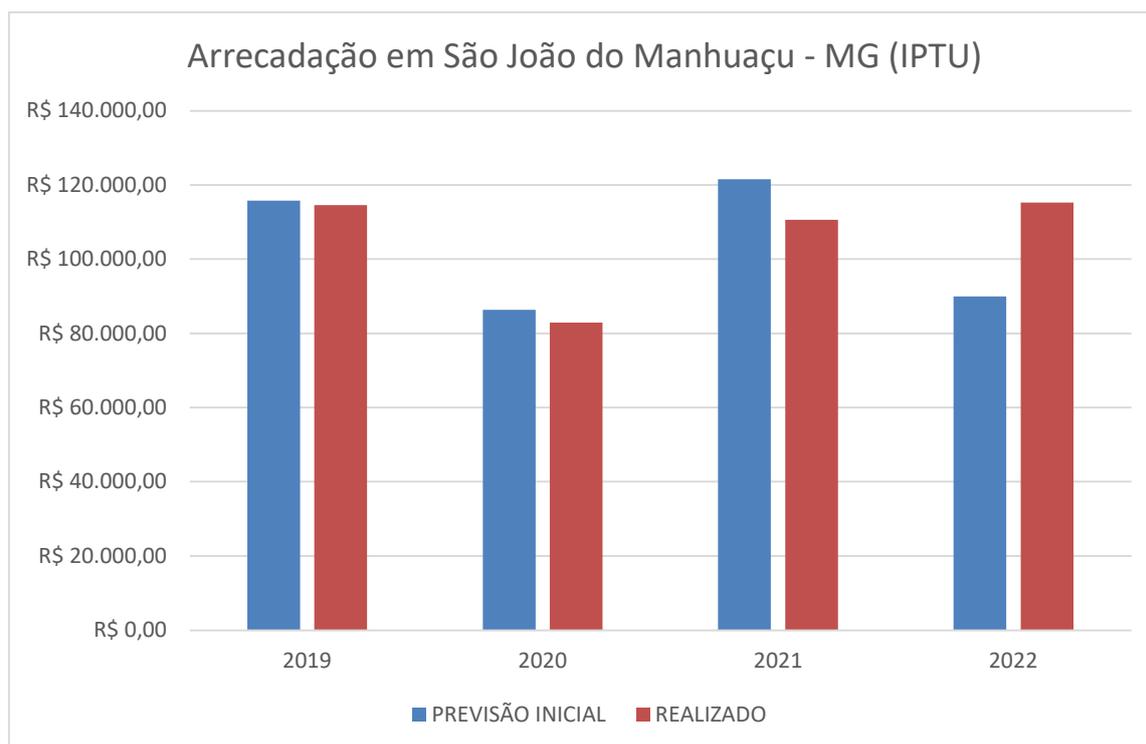
O gráfico a seguir, mostra a previsão de arrecadação de IPTU e o valor arrecadado nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, podendo se observar que no ano de 2019 o município chegou próximo de 100% da arrecadação de acordo com o valor previsto, no ano de 2020 no auge da pandemia o valor previsto e o arrecadado sofreu uma pequena redução mesmo com esse acontecimento não conseguiram arrecadar o valor previsto. No próximo ano 2021, o município consegue provisionar um valor maior do que os últimos anos, e quase conseguiram fazer toda a arrecadação prevista, porém no ano de 2022 o município consegue arrecadar um valor maior que o provisionado. As informações obtidas no site do TCE MG para formulação das tabelas e gráficos foram analisadas na data de 03 de abril de 2023.

**Gráfico 01:** Arrecadação municipal referente aos anos 2019,2020,2021 e 2022.

ARRECADAÇÃO EM SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG (IPTU)		
ANO	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO
2019	R\$ 115.799,04	R\$ 114.547,95
2020	R\$ 86.300,29	R\$ 82.897,65
2021	R\$ 121.519,23	R\$ 110.634,59
2022	R\$ 89.943,38	R\$ 115.319,51

Fonte: Elaborado pelos Autores

**Gráfico 01:** Arrecadação municipal referente aos anos 2019,2020,2021 e 2022.



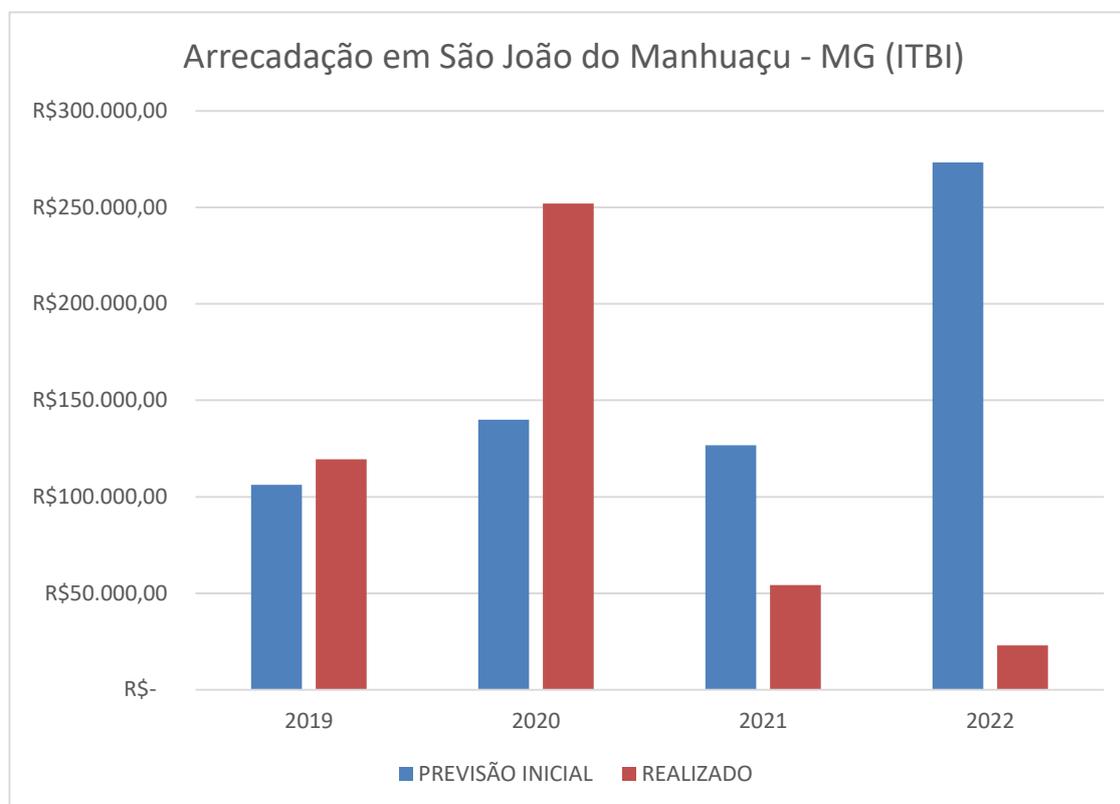
Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesse segundo gráfico a seguir, é demonstrado a previsão de arrecadação de imposto ITBI e o valor arrecadado nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, podemos observar que no ano de 2019 e 2020 o município teve uma arrecadação maior do que o valor provisionado, no ano de 2021 o mesmo teve o provisionamento de arrecadação no valor de R\$126.707,65 porém não conseguiram arrecadar nem 50% perante o valor provisionado, e no último ano o valor de provisionamento aumentou bastante quase 90% a mais que os outros anos e teve um valor muito abaixo que o provisionado e em comparação aos anos anteriores não foi nem a metade de arrecadado.

ARRECAÇÃO EM SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG (ITBI)		
ANO	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO
2019	R\$ 106.181,51	R\$ 119.438,72
2020	R\$ 140.006,62	R\$ 251.922,25
2021	R\$ 126.707,65	R\$ 54.214,34
2022	R\$ 273.333,91	R\$ 22.983,49

Fonte: Elaborado pelos Autores

**Gráfico 02:** Arrecadação municipal referente aos anos 2019,2020,2021 e 2022



**Fonte:** Elaborado pelos autores

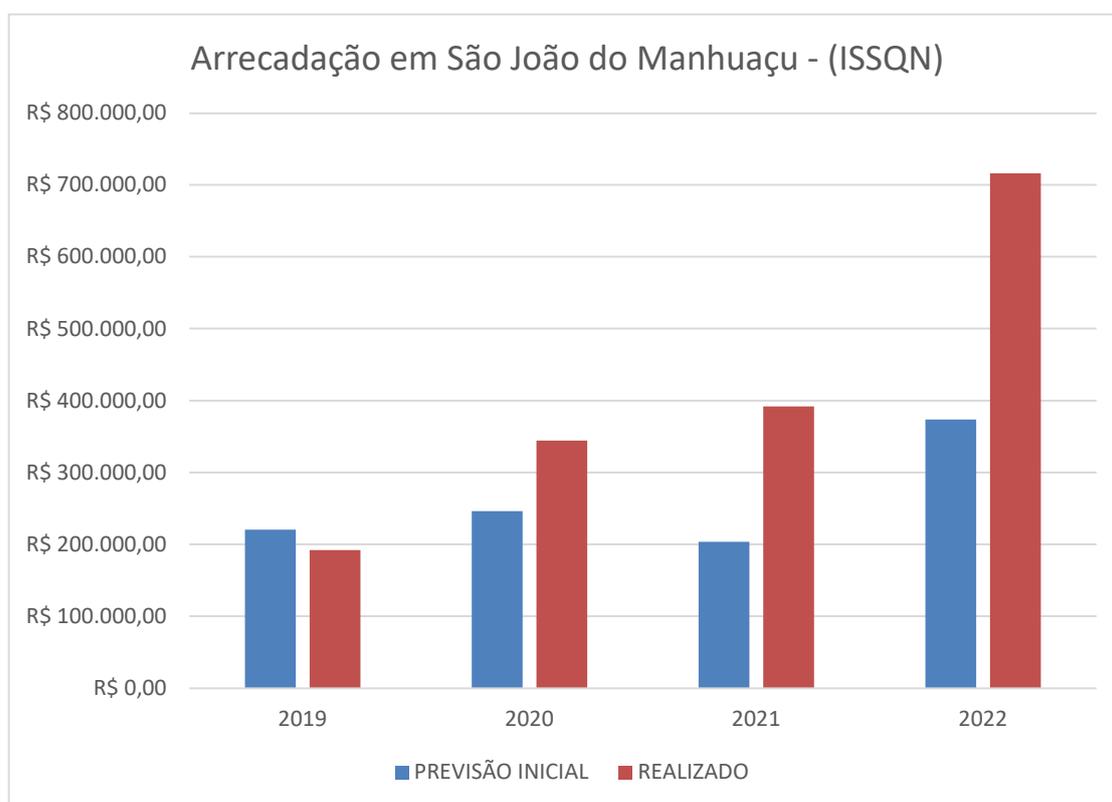
No terceiro gráfico a seguir, é demonstrado a previsão e arrecadação do imposto ISSQN nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, no primeiro ano 2019 foi provisionado o valor de R\$220.381,72 um

valor significativo porém não conseguiram realizar todo esse valor, em seguida podemos observar que nos últimos 3 anos o valor realizado foi superior ao de previsão, ficando nítido o progresso do município na arrecadação do imposto de ISSQN, tendo um destaque muito grande no ano de 2022, pois foi arrecadado o triplo do valor.

**Gráfico 03:** Arrecadação municipal referente aos anos 2019,2020,2021 e 2022

<b>ARRECADAÇÃO EM SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - (ISSQN)</b>		
<b>ANO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>REALIZADO</b>
2019	R\$ 220.381,72	R\$ 191.935,73
2020	R\$ 245.949,64	R\$ 344.321,60
2021	R\$ 203.616,75	R\$ 391.952,37
2022	R\$ 373.586,57	R\$ 715.925,79

Fonte: Elaborado pelos Autores



**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Desta forma podemos analisar que os valores foram significantes tanto de previsão quanto de arrecadação, tendo em vista esse problema encontrado, buscando explicações sobre essas arrecadações, observando os relatórios LDO e LOA referente aos anos, que o município passou por uma expansão de base e que foi preciso um aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre elas destacando: aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalizações, tramitação e julgamento dos processos.

## TABELA CONSOLIDADA

IMPOSTOS	REVISÃO INICIAL	ARRECAÇÃO	VARIAÇÃO %	PER CAPITA
<b>IPTU</b>				
2019	R\$ 115.799,04	R\$ 114.547,95	-	R\$ 13,31
2020	R\$ 86.300,29	R\$ 82.897,65	138%	R\$ 9,64
2021	R\$ 121.519,23	R\$ 110.634,59	75%	R\$ 12,86
2022	R\$ 89.943,38	R\$ 115.219,51	96%	R\$ 13,39
<b>ITBI</b>				
2019	R\$ 106.181,51	R\$ 119.438,72	-	R\$ 13,88
2020	R\$ 140.006,62	R\$ 251.922,25	47%	R\$ 29,28
2021	R\$ 126.707,65	R\$ 54.214,34	465%	R\$ 6,30
2022	R\$ 273.333,91	R\$ 22.983,49	236%	R\$ 2,67
<b>ISSQN</b>				
2019	R\$ 220.381,72	R\$ 191.935,73	-	R\$ 22,31
2020	R\$ 245.949,64	R\$ 344.321,60	56%	R\$ 40,02
2021	R\$ 203.616,75	R\$ 391.952,37	88%	R\$ 45,56
2022	R\$ 373.586,57	R\$ 715.925,79	55%	R\$ 83,22

Fonte: Elaborado pelos Autores

### 5.0 Considerações Finais

O presente artigo teve como propósito essencial levantar a relevância das arrecadações dos tributos IPTU, ITBI e ISSQN o município de São João do Manhuaçu, assimilando o sistema de arrecadação tributária e efetuar uma conferência para verificar se o município teve perda na arrecadação durante o período da Covid-19.

Levando em conta as hipóteses divulgadas no início desse artigo, podemos considerar que nos anos de 2019 o município teve sua arrecadação bem positiva, porém quando iniciou a pandemia no ano de 2020 e que se estendeu até o ano de 2021 o município teve sua arrecadação bem variada em relação aos impostos de IPTU e ITBI, e no mesmo ano o imposto de ISSQN teve uma alavancada no valor arrecadado em vista dos demais anos. Os estudos nos mostram que os valores que mais variou foi nos meses de março a junho de 2020 e setembro a dezembro de 2021 onde a pandemia realmente se instalou e estava com maior gravidade.

Observamos que dentro do mesmo estudo no Art. 21 do relatório LDO no ano de 2020 também foi feito o período de eleição, ou seja, a troca de prefeito do município, nesse acontecimento o município revela que foi necessária uma análise na – legislação referente ao imposto ISSQN, ITBI E IPTU.

Mediante a análise desses anos também foi notado na tabela de consolidada que todas as arrecadações Per Capita teve essa variação antes e durante a pandemia, durante o ano de 2020-2021 a variação de em média 209%, já um ano após a pandemia o município teve sua variação de arrecadação de em média 129% onde conseguiram dar uma alavancada com suas arrecadações.

Com esse estudo podemos ver que todos os impostos municipais e a administração do nosso município é de suma importância, podendo se concluir que qualquer acontecimento pode influenciar totalmente no desenvolvimento do município.

## 6.0 Referências

ALVES, Erika Cibele. A importância do princípio da programação no orçamento público para o desenvolvimento de metas e objetivos que venham a beneficiar a sociedade. Jus Brasil, 2021. Disponível em: <<https://erikacibele.jusbrasil.com.br/artigos/1318972677/a-importancia-do-principio-da-programacao-no-orcamento-publico-para-o-desenvolvimento-de-metas-e-objetivos-que-venham-a-beneficiar-a-sociedade>>. Acesso em 15 de março de 2023.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 13 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, de 23 de março de 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)>. Acesso em 15 de março de 2023.

BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=e%20Territorial%20Urbana-,Art.,na%20zona%20urbana%20do%20Munic%C3%ADpio](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=e%20Territorial%20Urbana-,Art.,na%20zona%20urbana%20do%20Munic%C3%ADpio)>. Acesso em 14 de março de 2023.

BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=e%20Territorial%20Urbana-,Art.,na%20zona%20urbana%20do%20Munic%C3%ADpio](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=e%20Territorial%20Urbana-,Art.,na%20zona%20urbana%20do%20Munic%C3%ADpio)>. Acesso em 15 de março de 2023.

CESAR, AMRVC. Método do Estudo de Caso (Case studies) ou Método do Caso (Teaching Cases)? Uma análise dos dois métodos no Ensino e Pesquisa em Administração. REMAC Revista Eletrônica Mackenzie de Casos, São Paulo-Brasil, v. 1, n. 1, p. 1, 2005.

CHAVES, Francisco Diones Paiva; ALBUQUERQUE, Ítalo Patrick Patrick Rodrigues. Conceitos sobre a administração pública e suas contribuições para a sociedade. Caderno de Administração, v. 13, n. 1, 2019.

CREPALDI, Guilherme Simões; CREPALDI, SILVIO APARECIDO. Orçamento público. Saraiva Educação SA, 2017.

DA SILVA, Mygre Lopes; DA SILVA, Rodrigo Abbade. Economia brasileira pré, durante e pós-pandemia do covid-19: impactos e reflexões. Observatório Socioeconômico da Covid-FAPERGS, 2020.

DE OLIVEIRA, Cristiano Lessa. Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características. Travessias, v. 2, n. 3, 2008.

DE PAULA, Camila Henriques; MARTIN, Débora Gonzaga; ABRANTES, Luiz Antônio. REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA ACERCA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão, v. 23, n. 3, 2020.

DINIZ, Luciano Matias; DA CRUZ PADOAN, Fatima Aparecida; CIVIDAT, Mariana. Orçamento participativo: um estudo nos municípios do Norte do Paraná. Revista de Gestão e Secretariado, v. 13, n. 3, p. 1336-1352, 2022.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas "estado da arte". Educação & sociedade, v. 23, p. 257-272, 2002.

FERRENTINI, Bianca. Orçamento público: Um guia sobre sua execução e controle. Gove, 2021. Disponível em: <<https://www.gove.digital/despesas/guia-orcamento-publico/>>. Acesso em 14 de março de 2023.

Fiscalizando com o TCE. Minas Transparente. Disponível em:<<https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>>. Acesso em 03 de abril de 2023.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa.4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUEDES, Arthur Guilherme Marques. Orçamento público como instrumento de planejamento e controle na gestão municipal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

GUERRA, Eduardo. ABC do orçamento público: Entenda como ele funciona. Centro de liderança pública,2021. Disponível em:<<https://www.clp.org.br/abc-do-orcamento-publico-entenda-como-ela-funciona/>>. Acesso em 13 de março de 2023.

GUMMESSON, Evert. Pesquisa de estudo de caso e teoria de redes: pássaros da mesma pena. Pesquisa Qualitativa em Organizações e Gestão: AnInternationalJournal, v. 2, n. 3, pág. 226-248, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo, SP: Atlas 2003.

LENZE, T. Saiba o que é PPA, LDO e LOA. Toda Política,2018. Disponível em:<<https://www.todapolitica.com/ppa-ldo-loa/>>. Acesso em 01 de abril de 2023.

MARTINELLI, Gustavo. Entenda como funciona a Lei Orçamentária Anual (LOA). Aurum, 2021. Disponível em:< <https://www.aurum.com.br/blog/lei-orcamentaria-anual/>>. Acesso em 14 de março de 2023.

MARTINS, G. R.; SANTOS, M; CORTEZ, N. Orçamento público: qual a importância e como é feito? Siga Lei,2021. Disponível em:<<https://www.sigalei.com.br/blog/orcamento-publico-qual-a-importancia-e-como-e-feito>>. Acesso em 14 de março de 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Ministério da Economia avalia impacto econômico do coronavírus. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestaopublica/2020/03/ministerio-da-economia-avalia-impacto-economico-do-coronavirus-no-brasil>>.Acesso em 15 de março de 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasil confirma primeiro caso da doença. Disponível em:<<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>>. Acesso em 14 de março de 2023.

MORESI, Eduardo et al. Metodologia da pesquisa. Brasília: Universidade Católica de Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003.

NUNES, Ana Karin. Gestão de crise e gestão pública: reflexões no cenário da Covid-19 no Brasil. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação (43.: 2020: Salvador, BA). Anais [recurso eletrônico]. São Paulo: Intercom, 2020.

NUNES, S. P. P., MARCELINO, G. F., & Silva, C. A. T. (2019). Os tribunais de contas na interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista de Contabilidade e Organizações, 13, e145151-e145151.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU. Portal da transparência, 2022. Disponível em:< <https://transparencia.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/index.php/legislacao/leis>>. Acesso em 02 de abril de 2023.

ROCHA, F.; GIUBERTI, A. C. Consenso político com relação à necessidade de disciplina fiscal dos estados: um estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Monografia agraciada com o segundo lugar no IX Prêmio de Monografia do Tesouro Nacional 2004, Tema Especial: Lei de Responsabilidade Fiscal, 2004.

ROHR, Rebeca. Planejamento estratégico: Guia para aprender a desenvolver ações e alcançar objetivos. Mereo, 2022. Disponível em:<<https://mereo.com/blog/planejamento-estrategico/>>. Acesso em 14 de março de 2023.

SANTOLIN, R., JAYME Jr, F. G., & Reis, J. C. D. (2009). Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. Estudos Econômicos (São Paulo), 39, 895-923.

SANTOS, R. C. L. F. Orçamento público. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2011.

SANTOS, W. G (2018). DESPESAS DE INVESTIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO DE CASO DA PREFEITURA DE BALDIM-MG

SILVA, M. F. G. (2020). Uma história sobre pandemia (Covid-19), isolamento e fundamentos microeconômicos de políticas públicas. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, 25(80), 1-11. Disponível em:<<https://doi.org/10.12660/cgpc.v25n80.81290>>. Acesso em 15 de março de 2023.

TÁVORA, F. L. Impactos do novo coronavírus (Covid-19) no agronegócio brasileiro. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, n. 274, 2020.

TCE MG. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em:<<https://www.tce.mg.gov.br/>>. Acesso em 03 de abril de 2023.

TRISTÃO, José Américo Martelli. A administração tributária dos municípios brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação. 2003. Tese de Doutorado.

WORLD BANK. Perspectivas econômicas globais. Disponível em:<<https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects>>. Acesso em: 15 mar. 2023.